

Ofício nº 040/2026/GP.
Muritiba, 08 de maio de 2026.

Lido na Sessão de 12/05/2026

Excelentíssimo Senhor

André Pazos da Rocha

D.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores.

Câmara de Vereadores

Poder Legislativo Municipal

Muritiba – Bahia

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente;

No uso de nossas atribuições constitucionais, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Câmara de Vereadores do Município de Muritiba - BA, o anexo Projeto de Lei que, **“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,



Rosilvanda Oliveira Reis

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

André Pazos da Rocha

D.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores.

Câmara de Vereadores

Poder Legislativo Municipal

Muritiba – Bahia

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências”**.

Em consonância com as disposições constitucionais estadual, federal e com a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), que regem a matéria, a presente proposição dispõe sobre as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2027, além de versar sobre os seguintes temas:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- metas fiscais;
- riscos fiscais;
- programação financeira e o cronograma mensal de desembolso;
- critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais ou de ultrapassagem do limite da dívida consolidada;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a lei orçamentária anual.

Trata, ainda, da política de recursos humanos e das despesas com pessoal e encargos sociais do Município, das alterações da legislação tributária, fortalecendo a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos no referido exercício financeiro.

No que tange o processo orçamentário, a LRF veio somar-se à nova metodologia que integra planos e orçamentos, conferindo às três peças – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento – um caráter integrado nos três níveis de governo. Neste sentido, institucionaliza o regime de metas fiscais, fazendo com que o orçamento seja elaborado para cumprir as metas físicas do PPA e as metas fiscais da LDO.

Ressalto que as metas fiscais constantes dos anexos para os exercícios de 2028 e 2029 são previsões indicativas da curva da receita historicamente arrecadada, acrescida da dinâmica captação de Convênios empreendida pela nossa Administração, dependente da execução orçamentária de 2027, podendo ser reavaliadas a cada ano, respectivamente, através das suas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Neste contexto, as metas para os indicadores fiscais do Município foram estabelecidas de modo a evidenciar o compromisso do Governo com a sustentabilidade e com a dívida, e com os princípios de responsabilidade fiscal no gasto dos recursos públicos, aspectos estes que poderão ser averiguados nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais contidos neste Projeto de Lei.

As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual 2027-2030.

Certo que Vossa Excelência e os demais pares dessa Augusta Câmara de Vereadores, prestarão ao Projeto Lei n.º xx/2026 a costumeira atenção, no sentido de aprová-lo, sobretudo porque ele coincide com as verdadeiras aspirações da nossa sociedade.

Desta forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do projeto supracitado. Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Rosilvanda Oliveira Reis

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.519/2026

De 08 de maio de 2026.

Lido na Sessão de 1205 2026

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER**
que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política para arrecadação de receitas;
- V - a organização e estrutura dos orçamentos;
- VI - as disposições do regime de gestão fiscal responsável;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I **DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo I da presente Lei.